CADUCIDADE DE SERVIDÕES RODOVIÁRIAS

Nos termos no [n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/105630987/202006041600/73355597/diploma/indice?lcq=Lei+n.%C2%BA%2034%2F2015) (EERRN), aprovado pela [Lei n.º 34/2015, de 27 de abril](https://data.dre.pt/eli/lei/34/2015/p/cons/20161228/pt/html), a zona de servidão *non aedificandi* dos corredores rodoviários caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste.

A caducidade das servidões *non aedificiandi* foi publicada em Diário da República pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.), nos termos do [n.º 7 do artigo 32.º do EERRN](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/105630987/202006041600/73355597/diploma/indice?lcq=Lei+n.%C2%BA%2034%2F2015).

O Município de Coimbra, nos termos do n.º 7 do artigo 32.º do EERRN, divulga abaixo as declarações de caducidade publicadas no Diário da República pelo IMT,I.P.:

IP3 – Coimbra (Trouxemil) / Mealhada e IC2 – Coimbra / Oliveira de Azeméis (A32/IC2)

* [Declaração N.º 98-A/2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, de 26-12-2019](https://dre.pt/application/conteudo/127542928)

IC3 – Tomar / Coimbra, à exceção do troço correspondente entre o Nó de Ceira e o limite norte do Estudo Prévio correspondente

* [Declaração N.º 31/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, de 07-04-2020](https://dre.pt/application/conteudo/131182966)